



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 96, de 21 de novembro de 2019

Dispõe sobre a priorização de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a priorização de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs.

Art. 2º – Fica priorizada a instalação de faixa de travessia elevada, em frente a escolas e CMEIs, nas vias públicas deste Município, nos termos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º – Fica obrigada a instalação de travessia elevada, em frente a futuras construções de escolas e CMEIs, nas vias públicas deste Município, nos termos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BALNEI LORENÇO ROTTA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LR 096/2019
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

